

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1 Contratação dos serviços de MINISTRANTES e MONITORES para desenvolver as atividades integradoras/pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do programa Escola em Tempo Integral no Município de Augusto Corrêa/PA.

1.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025, tendo em vista que este instrumento de governanças ainda não foi elaborado pela municipalidade.

1.3 Os serviços estão divididos por itens conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos das tabelas abaixo. Os valores apurados a seguir servirão de base como o valor máximo que será pago pelos itens, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QNT DE MESES	CARGA HORÁRIA (hora) (a)	QUANT. DE PROFISIO-NAL (b)	VALOR MÉDIO (R\$)	(a)x VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO (R\$) X (b)	VALOR TOTAL = (VALOR MÉDIO(R\$) X (b)) X 6 MESES)
1	MINISTRANTE: profissional com formação mínima em nível superior na áreas de conhecimentos: Pedagogia, Letras-Língua Portuguesa, Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Matemática, história, Sociologia, Filosofia, Educação Física, Agronomia, Artes Visuais, Teatro, Dança e Música para atuar nas atividades integradoras que serão realizadas conforme as diretrizes do programa Escola em Tempo Integral da Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Etapa de 1º ao 5º ano / 6º ano ao 9º ano.	MÊS	6	100 h	31	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	R\$ 71.300,00	R\$ 427.800,00

2	MONITOR: pessoa física com formação mínima de Ensino Médio Completo para desempenhar atividades na manutenção da ordem e segurança nas escolas, auxiliando na gestão dos alunos e no cumprimento das regras e normas disciplinares das turmas do Programa Escola em Tempo Integral	MÊS	6	125 h	35	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 315.000,00
VALOR TOTAL									R\$ 742.800,00

Valor Total da Contratação

1.4 R\$ 742.800,00 (Setecentos e quarenta e dois mil, e oitocentos reais).

Classificação dos Bens

1.5 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Vigência Contratual

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência da Ata

1.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP) será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

1.9 A Ata de Registro de Preço e Contratos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Programa Escola em Tempo Integral

1.10 É uma Política Educacional do Governo Federal criada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 para viabilizar apoio técnico e financeiro para alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação.

1.11 Fomenta criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. A medida proporciona a ampliação da jornada integral na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica

1.12 O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na

ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Objetivos Geral do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Augusto Corrêa/PA

1.13 Ofertar a educação em tempo integral na rede municipal de ensino do município de Augusto Corrêa matriculados na educação infantil, no ensino fundamental (ano iniciais e finais), na perspectiva da garantia dos direitos e do desenvolvimento dos alunos com a ampliação da jornada escolar e a integração de atividades que visem a formação integral do estudante.

Objetivos Específicos do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Augusto Corrêa/PA

1.14 Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes urumajoenses.

1.15 Possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social do município.

1.16 Avançar na qualidade social da educação municipal.

Escolas Contempladas no Primeiro Ciclo

1º CICLO: 327 ALUNOS			
ESCOLAS	ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MATRÍCULA POR ETAPA	MATRÍCULAS PACTUADAS POR ESCOLA
EMEI PROFESSORA BEATRIZ REIS RIBEIROS	Educação Infantil (Pré I e II)	34	34
EMEIF MARIANO CÂNDIDO SARAIVA	Educação Infantil (Pré I e II)	26	113
EMEIF MARIANO CÂNDIDO SARAIVA	Educação Fundamental (1º a 5º ano)	87	
EMEIF LUIZA DE SOUSA CUNHA	Educação Infantil (Pré I e II)	11	45
EMEIF LUIZA DE SOUSA CUNHA	Educação Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	34	
EMEIF RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	Educação Infantil (Pré I e II)	19	73
EMEIF RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	Educação Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	54	
EMEF SEBASTIÃO MARTINS	Educação Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	24	24
EMEF JOÃO MONTEIRO DA SILVA	Educação Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	19	19

EMEIF JOSEFINA ALVES	Educação Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	19	19
----------------------	--	----	----

Escolas Contempladas no Segundo Ciclo

2º CICLO: 334 ALUNOS

ESCOLAS	ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MATRÍCULA POR ETAPA	MATRÍCULAS PACTUADAS POR ESCOLA
EMEF NILVA ASSIS MES-COUTO	Ensino Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	17	17
EMEF AMÂNCIO BRITO	Ensino Fundamental 9º ano	28	28
EMEF RAIMUNDO FRANCISCO MARQUES	Ensino Fundamental (1º a 3º ano - Multi)	17	17
EMEF ANTÔNIO SILVEIRA	Ensino Fundamental 9º ano	62	62
EMEIF BELARMINO ALVES	Ensino Fundamental 5º ano	28	28
EMEIF VEREADOR JOÃO NOGUEIRA	Ensino Fundamental 9º ano	38	
EMEIF PROFª CARMEM DILCE	Ensino Fundamental 5º ano	38	38
EMEIF JOSEFA PIMENTA DA SILVA	Ensino Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	13	13
EMEIF ESTER GOMES	Educação Infantil (Pré I e II)	27	27
EMEIF ESTER GOMES	Ensino Fundamental (1º a 5º ano - Multi)	37	37

EMEIF – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

EMEF – Escolas Municipal de Ensino Fundamental

EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil

Atividades Integradoras da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais E Finais)

1.17 Prática de Movimentos e Músicas (Educação Infantil): Promover a musicalização e movimentos através da prática em conjunto, a partir da socialização do conhecimento musical e corporal contruido em grupo, possibilitando o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao fazer musical e corporal com a finalidade de auxiliar na formação integral humana dos educandos.

1.18 Literatura Infantil, Encenação, Artes Visuais (Educação Infantil): Promover o desenvolvimento integral da criança, tanto no plano intelectual, emocional, crítico e social, como também no desenvolvimento da linguagem e da imaginação. Estimular a criatividade, a imaginação, a capacidade de expressão e a compreensão do mundo através da linguagem visual.

- 1.19 Alimentação Saudável, Higiene e Saúde (Educação Infantil):** Desenvolver atividades de valorização local e regional na área gastronômica.
- 1.20 Atividades Sócio Ambientais (Educação Infantil):** Enfatizar a importância da compreensão e da sensibilidade para lidar com a diversidade global.
- 1.21 Imersão em Língua Portuguesa (Fundamental Inicial e Final):** Promover a comunicação, a cidadania e o desenvolvimento do pensamento, por meio da apropriação, da utilização e do respeito pela língua, de forma a formar indivíduos capazes de se expressar, interagir e participar ativamente da vida social.
- 1.22 Imersão em Matemática (Fundamental Inicial e Final):** Proporcionar aos estudantes uma experiência imersiva e envolvente onde eles possam construir conhecimentos matemáticos de forma mais profunda e significativa, além de desenvolver habilidades essenciais como raciocínio lógico e resolução de problemas.
- 1.23 Cultura e Arte (Fundamental Inicial):** Enriquecer a vida humana, promovendo o desenvolvimento individual e coletivo, além de fomentar a compreensão e o respeito pela diversidade. Através da arte expressamos sentimentos e ideias, por sua vez, a cultura transmite valores, tradições e saberes.
- 1.24 Cultura e Arte (Fundamental Final):** Enriquecer a vida humana, promovendo o desenvolvimento individual e coletivo, além de fomentar a compreensão e o respeito pela diversidade. Através da arte expressamos sentimentos e ideias, por sua vez, a cultura transmite valores, tradições e saberes.
- 1.25 Esporte e Lazer (Fundamental Inicial):** Abrange o desenvolvimento físico, mental e social, além de promover a saúde e o bem estar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, reduzindo o risco de doenças e promovendo a inclusão social.
- 1.26 Esporte e Lazer (Fundamental Final):** Abrange o desenvolvimento físico, mental e social, além de promover a saúde e o bem estar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, reduzindo o risco de doenças e promovendo a inclusão social.
- 1.27 Atividades Sócio Ambientais (Fundamental Inicial):** Promover a sustentabilidade, tanto econômica como ambiental, através da educação e mobilização social. Conscientizando e transformando atitudes para um desenvolvimento sustentável.
- 1.28 Atividades Sócio Ambientais (Fundamental Final):** Promover a sustentabilidade, tanto econômica como ambiental, através da educação e mobilização social. Conscientizando e transformando atitudes para um desenvolvimento sustentável.

Atribuições dos Ministrantes de Atividades Integradoras

- 1.29** Planejar e ministrar atividades de acordo com as orientações curriculares estabelecidas pela escola e pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Augusto Corrêa/PA.
- 1.30** Ministrar oficinas com atividades de linguagens, sociais, culturais, tecno-científicas, esportivas, recreativas e de lazer, sejam elas individuais ou em grupos, de acordo com a atividade integradora a que se inscreveu.
- 1.31** Avaliar o desempenho dos alunos nas atividades, visando o cumprimento da avaliação da aprendizagem especificada na Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Augusto Corrêa/PA.
- 1.32** Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades ativas e lúdicas;
- 1.33** Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência diária dos estudantes durante as atividades.

- 1.33 Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar.
- 1.35 Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.36 Colaborar com as atividades e articulação da escola com às famílias e a comunidade;
- 1.37 Participar de cursos de formação e treinamento, quando necessário.
- 1.38 Colaborar com os professores das salas regulares, demais monitores e funcionários da escola para desenvolver e implementar estratégias de ensino eficazes.
- 1.39 Participar de reuniões pedagógicas, treinamentos e eventos de desenvolvimento profissional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar.
- 1.40 Manter registros do progresso da aprendizagem, frequência escolar dos alunos e se comunicar regularmente com a equipe diretiva e com os pais e/ou responsáveis.
- 1.41 Contribuir para o ambiente de aprendizagem significativa e inclusiva na escola.
- 1.42 Seguir as políticas e diretrizes da escola, bem como os padrões éticos e profissionais.

Atribuições dos Monitores de Atividades Integradoras

- 1.43 Orientar alunos sobre regras e procedimentos, zelar pela disciplina e ordem nas dependências e áreas adjacentes.
- 1.44 Acompanhar alunos nas atividades extra-classe e recreação, observando seu comportamento
- 1.45 Orientar alunos sobre horários e cumprimento de regras, incluindo entrada e saída.
- 1.46 Ouvir reclamações e analisar fatos, buscando soluções.
- 1.47 Prestar apoio às atividades acadêmicas e controlar atividades livres dos alunos.
- 1.48 Fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres e garantir a segurança dos alunos.
- 1.49 Auxiliar na organização e manutenção dos espaços, garantindo a ordem e a segurança.
- 1.50 Comunicar à equipe da escola sobre alterações no comportamento dos alunos.
- 1.51 Participar de reuniões pedagógicas e conselhos de classe, quando necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1. Com o intuito de atender alunos das Escolas de Tempo Integral (ETI) com qualidade através de oficinas com profissionais aptos para essa prestação de serviço que é de grande importância para nossos alunos, promovendo uma vivência lúdica reforçando a afetividade entre o grupo da escola família e sociedade trazendo aprendizagem de forma prazerosa observando o desenvolvimento das oito competências gerais da Base Curricular comum nacional (BNCC). As oficinas fazem parte do currículo da (ETI) em seu contra turno, a contratação de uma empresa que forneça o serviço de qualidade de atendendo aos eixos: Prática de Movimentos e Músicas (Educação Infantil); Literatura Infantil, Encenação, Artes Visuais (Educação Infantil); Alimentação Saudável, Higiene e Saúde (Educação Infantil); Atividades Sócio Ambientais (Educação Infantil); Imersão em Língua Portuguesa (Fundamental Inicial e Final); Imersão em Matemática (Fundamental Inicial e Final); Cultura e Arte (Fundamental Inicial); Cultura e Arte (Fundamental Final); Esporte e Lazer (Fundamental Inicial); Esporte e Lazer (Fundamental Final); Atividades Sócio Ambientais (Fundamental Inicial); Atividades Sócio Ambientais (Fundamental Final).

2.2.2 Os prestadores proporcionarão flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando uma melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por serviços educacionais, evitando a sobrecarga de professores efetivos e, consequentemente, minimizando custos, ainda proporcionam a inclusão de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, trazem consigo métodos e abordagens inovadoras. Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover a inovação pedagógica, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas

2.2.3 Portanto, a contratação de prestadores de serviços surge como uma estratégia eficaz para otimizar recursos financeiros na área educacional, considerando que a utilização de professores efetivos da rede pode acarretar custos significativos devido às horas extras. Esta justificativa visa apresentar os benefícios econômicos e pedagógicos dessa abordagem alternativa. Além de oferecer uma solução economicamente viável, pois permite que a SEMED reduza seus gastos com horas extras. Ao contrário dos professores efetivos, os prestadores podem ser contratados por demanda e como voluntário – recebendo um valor significativo para a prestação dos serviços, eliminando a necessidade de remunerar por horas adicionais, o que se reflete diretamente na economia dos cofres públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3.2 Requisitos mínimos e necessários para contratação dos profissionais:

Ministrante

3.2.1 Ser brasileiro(a) e ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

3.2.2 Ser morador(a) do Município de Augusto Corrêa/PA, com comprovação.

3.2.3 Ter nível superior nas áreas de conhecimento: Pedagogia, Letras-Língua Portuguesa, Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Matemática, História, Sociologia, Filosofia, Educação Física, Agronomia, Artes Visuais, Teatro, Dança e Música.

3.2.4 Ter experiência comprovada, na área a qual se destina à inscrição.

3.2.5 Disponibilidade para atender a carga horária prevista no item 1.3.

Monitores

3.2.5 Ser brasileiro(a) e ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

3.2.6 Ser morador(a) do Município de Augusto Corrêa/PA, com comprovação.

3.2.7 Ter nível médio completo.

3.2.8 Disponibilidade para atender a carga horária prevista no item 1.3.

Valor a ser para os Ministrantes e Monitores

Novo

3.2.9 A comissão do Programa determinou o valor mínimo/fixo que deverão ser pagos aos serviços prestados pelos Ministrantes e Monitores que atuarão no programa como bolsista/voluntários, conforme pode ser visto a seguir, pelo período de 6 meses.

Prestação dos Serviços de:	Carga Horária Mensal	Valor dos Serviços Mínimos/Fixo Prestados
Ministrante	100 horas	R\$ 1.800,00
Monitor	125 Horas	R\$ 1.200,00

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

4. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratação dos serviços de MINISTRANTES e MONITORES para desenvolver as atividades integradoras/pedagógicas que serão realizadas conforme as diretrizes do programa Escola em Tempo Integral no Município de Augusto Corrêa/PA, acontecerá após a assinatura do contrato.

Entrega dos serviços

4.2 Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço juntamente com o empenho, a prestadora de serviço apresentará no prazo de 07 (sete) dias o currículo dos profissionais interessados em participar da modalidade do tempo integral.

4.3 A coordenação do programa fará a análise do currículo dos profissionais para a seleção dos mesmos. E após isso serão encaminhado a lotação para atuação dos profissionais nas escolas.

4.4 Os profissionais terão que ter disponibilidade para trabalhar em até 2 (duas) escolas para cumprir a carga horária exigida no processo.

4.5 Sempre que necessário serão marcada reuniões com a empresa contratação e coordenação do programa.

5 GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

5.1. A Secretaria Municipal de Educação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

6 PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6.11. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será **PARCELADO** por **ITEM**.

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

Assinatura

7.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.4 Nos termos do art 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da proposta, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando se tratar de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados: Banco do Brasil; Agência: 1480-X e Conta: 19561-8.

7.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.7 Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão, bem como o comprovante de pagamento da garantia.

Exigências de habilitação

7.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.9 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.14 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.16 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.18 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.27 Prova de regularidade com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

7.28 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.29 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

Nota

7.30 O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.30.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.30.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.30.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.33 Atestado de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverão ter reconhecimento de firma ou assinado eletrônico, se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade), que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, deverão conter:

a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

7.34 Em caso de dúvida para comprovação do item 7.28, conforme disposto do Art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.35 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



7.37 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.38 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

7.39 Para análise complementar de qualificação técnica deverá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.

8.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

8.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos serviços.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

8.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.

9.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos veículos, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

9.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- 9.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços.
- 9.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.
- 9.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 1.3* deste Termo de Referência e posterior Edital.
- 9.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Os serviços a serem entregues serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Educação.
- 10.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.
- 10.4. Serão recusados o serviço que não atendam às especificações constantes neste processo.
- 10.5. Todas as entregas dos serviços prestados fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, a contrata sofrerá as penalidades impostas pela legislação vigente.
- 10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.7. Os representantes da administração, **Alessandra do Socorro Pinheiro Brito**, Matrícula: 100444-1 e CPF: 719.195.202-44 e fiscal substituto: **Antônio Sérgio da Silveira Sousa**, Matrícula: 100182-5, CPF: 667.715.872-15, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0003 2.208 | Programa Escola em Tempo Integral

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Nota

Subelemento:

3.3.90.39.48 | Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte **15690000**

12 REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

Nota

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 15.133, de 2021).

14. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e)
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa:** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

15.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade objeto a ser contratado.



15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Ssecretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

16. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

16.1 Augusto Corrêa/PA, 16 de maio de 2025.

Marilene Oliveira Alves
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 095/2025 - GAB/PREFEITO

Marilene Oliveira Alves
MARILENE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025